

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra Ordenadora de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, PARA 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS NO PERÍMETRO URBANO DE CAUCAIA/CE**, conforme documentos acostados aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Caucaia é um município brasileiro do estado do Ceará que integra a Região Metropolitana de Fortaleza com cerca de 1.227,9 km², equivalente a 0,83% da superfície estadual, com um contingente populacional de 362.223 habitantes e densidade demográfica de 264,91 hab./km². Vem apresentando nos últimos anos um grande crescimento populacional desencadeando uma significativa expansão urbana. Nesse contexto, desenvolveu-se - em 2012 - um Sistema de Informações Geográficas (SIG) com o objetivo principal de realizar a caracterização socioambiental e auxiliar as atividades vinculadas à gestão e ao ordenamento territorial.

O presente Termo de Referência tem o objetivo de reconhecer e efetivar o direito à propriedade ou posse dos imóveis das famílias Caucaenses, que cumprem os requisitos das legislações específicas, visto que o município necessita apoiar seus habitantes com a ampla regularização fundiária, cujo escopo é garantir a segurança jurídica, urbanística e social em relação a sua moradia, com isso melhorando a qualidade de vida de milhares de famílias.

Os serviços contratados serão a base para regularização fundiária urbana de interesse social do município de Caucaia, conforme as especificações da Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/18 e Decreto Municipal nº 1.072/19 e visam à titulação de 5.000 (cinco mil) famílias, que serão beneficiadas através da legitimação fundiária ou a legitimação de posse, com a emissão das matrículas registradas em cartório de registro de imóveis aos respectivos titulares.

Assim, constitui interesse público efetivar a regularização fundiária urbana de Caucaia, visto que a maioria das famílias ainda residem em assentamentos irregulares consolidados, contudo, esses assentamentos são providos de equipamentos urbanos, grande infraestrutura de serviços, ruas pavimentadas, abastecimento de água e energia, universidades, postos de saúde, escolas, correios, shopping, praças, centros de referência da assistência social, Unidade de Pronto Atendimento, Hospitais, cartórios e toda a infraestrutura de uma cidade de médio porte.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



Nesse sentido, a regularização fundiária é um instrumento para efetivação do direito às milhares de famílias Caucaieenses, que por terem construído suas moradias em terrenos não regularizados, convivem com a posse precária e sem nenhuma garantia de obter a propriedade de seus imóveis. Ressalta-se ainda, que além de promover a inclusão social, a segurança jurídica do título de propriedade definitiva, garante ao proprietário o direito à cidade, a benefícios como financiamentos, hipoteca, sucessão familiar, valorização do imóvel, além de maior tranquilidade para a família.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa **FUNETEC-PB - Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba**, CNPJ Nº 02.168.943/0001-53, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações

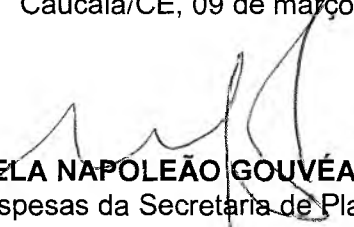
Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto de R\$ 6.564.889,99 (seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

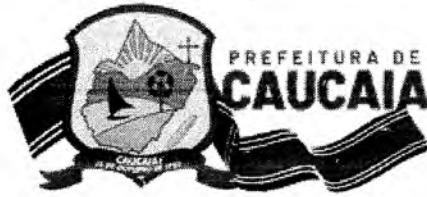
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

Unidade Gestora: **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental**
Dotação Orçamentária: 2701.16.482.0025.2.921.0000 – Programa de Habitação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 6.564.889,99 (seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Caucaia/CE, 09 de março de 2021.


MARCELA NAPOLEÃO GOUVÊA ALBUQUERQUE
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental



CONTRATO Nº. _____ -SEPLAM

O GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé – Caucaia, Estado do Ceará inscrito no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, por intermédio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, neste ato representado pela sua respectiva Ordenadora de Despesas a Sra. MARCELA NAPOLEÃO GOUVÉA ALBUQUERQUE, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 2021.03.09.01-SEPLAM, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, PARA 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS NO PERÍMETRO URBANO DE CAUCAIA/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº. 2021.03.09.01-SEPLAM, fundamentada no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ XXXXXXXXX a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, e de acordo com o Cronograma de Desembolso anexado ao termo de contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MESES	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL(R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA; COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SOCIAIS, URBANÍSTICAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS À ENTREGA DO TÍTULO DE DOMÍNIO AOS SEUS OCUPANTES, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, O DECRETO FEDERAL Nº 9.310/18 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.072/19, QUE OBJETIVAM A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS COM A OUTORGA DA PROPRIEDADE OU PASSE MATRICULADA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS.	SERVIÇO	12		R\$

3.2 –O pagamento dos serviços será realizado através de medição e/ou de acordo com o cronograma de desembolso disposto no Anexo I deste instrumento, contendo a previsão

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE – CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



de desembolsos de recursos financeiros por parte da CONTRATANTE para 12 MESES DE EXECUÇÃO, correspondendo cada desembolso à entrega dos serviços em cada etapa pela contratada.

3.3. - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor das despesas, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas, todas atualizadas.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da execução dos serviços pela Secretaria contratante.

3.4 – Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 – O Contrato não será reajustado.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de vigência e execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: _____ Elemento de Despesa: _____ - _____.

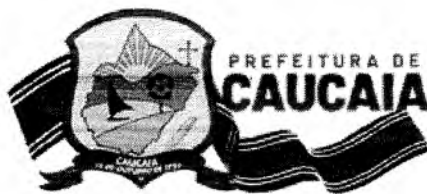
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas na Dispensa de Licitação n.º 2021.03.09.01-SEPLAM e na proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;



- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Ficará contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas neste contrato, e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- emitir a ordem de serviços para a execução do objeto contratado.

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Ao Governo Municipal de Caucaia/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

8.3 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 -A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia/CE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

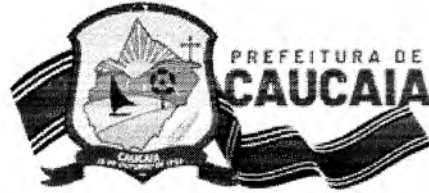
9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 -Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 -A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Caucaia/CE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Caucaia/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 -O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o



contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Caucaia/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Caucaia/CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE.

10.4 - As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela Administração Municipal, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Caucaia/CE.

10.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Caucaia/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste contrato;

10.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Caucaia/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Caucaia/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do secretário contratante.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas neste instrumento e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada a Dispensa de Licitação e à proposta da contratada.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam a dispensa de licitação e a proposta da Contratada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local dos serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

12.11 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, xx de xxxxx de 2021.

NOME DO GESTOR(A)
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO E AMBIENTAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXX
NOME XXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____